

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 20/3/2012

ITEM 38

Processo: TC-2.714/026/10

Prefeitura Municipal: Pereiras.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Roberto Luiz Silveira.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Fernando Jammal Makhoul e outros.

Acompanha(m): TC-002714/126/10 e Expediente(s): TC-000700/009/11.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEREIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba/UR-9 que, em relatório juntado às fls. 07/52 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 82/104, ocorrida após as manifestações favoráveis dos Órgãos Técnicos da Casa, corroborando assim para o acerto da conclusão das manifestações, que propugnaram pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEREIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010, foram apresentadas com falhas

¹ Planejamento de Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.

de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **27,89%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, **61,53%**, foram **direcionados aos Profissionais do Magistério; e**

-Pessoal e reflexos: 47,08%; Saúde: 23,77%; e Execução Orçamentária: déficit de 1,582%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À margem do parecer, recomendo ao Executivo, que adote as providências necessárias a fim de evitar reincidências das falhas verificadas pela fiscalização.

À UR/9, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 82/104 dos autos.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 20 DE MARÇO DE 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.